



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI(10.02.00 - PROJETO DE LEI) Nº 175/2025

PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.004252

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Mensagem 23/2025.

TRAMITAÇÃO

:

**MENSAGEM N. 23 /2025****Senhor Presidente,****Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por objetivo atualizar as diretrizes, a estrutura organizacional, as formas de retribuição pecuniária dos Conselheiros e o funcionamento do Conselho, reforçando seu papel como instância autônoma e essencial na elaboração e monitoramento das políticas educacionais em nossa cidade.

A aprovação deste projeto significará um importante avanço no fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, conferindo-lhe a capacidade de exercer plenamente as suas funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva e de assessoramento, em conformidade com as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME). Tal medida está alinhada ao princípio da gestão democrática da educação, um dos pilares fundamentais de nossa Constituição Federal de 1988, especialmente no que dispõe o artigo 211, que prevê a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a organização dos sistemas de ensino.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reforça a importância dos sistemas municipais de ensino e, por conseguinte, dos Conselhos de Educação como órgãos normativos e fiscalizadores das políticas educacionais.

O presente Projeto de Lei prevê a composição do Conselho com 11 membros representativos, sendo 05 representantes do poder público e 06 da sociedade civil organizada e iniciativa privada, garantindo a pluralidade e a representatividade na construção das políticas educacionais do município.



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 / 3625-9720

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, motivado pela relevância da matéria e a necessidade premente de modernização do Conselho Municipal de Educação, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 09 de abril de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



**PROJETO DE LEI N. /2025**

DISPÕE sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus, caracteriza-se como Órgão Colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa e mobilizadora.

Art. 2.º Possui competência normativa, constituindo-se em Órgão de Estado, mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática no ensino público e da defesa da educação de qualidade.

Art. 3.º Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação de Manaus exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis federais e municipais.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Educação de Manaus, constituído por onze membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas com experiência na área de educação e de notório saber, possui a seguinte composição:

I – um representante do Ensino Público Superior Federal - Universidade Federal do Amazonas (Ufam);

II – um representante do Ensino Público Estadual - Secretaria de Estado de Educação e Desporto (Seduc);

III – dois representantes do Ensino Público Municipal – Secretaria Municipal de Educação (Semed);

IV – um representante do Ensino Privado – Sindicato dos Estabelecimentos Privados de Ensino (Sinepe);

V – um representante dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs);





VI – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (Sinteam);

VII – um representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES);

VIII – um representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM);

IX – um representante do Ensino Público Superior Estadual - Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

X – um representante das Comunidades Indígenas, com pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída.

Art. 5.º A duração do mandato de Conselheiro será de quatro anos, a contar da última nomeação, sendo admitida uma única recondução dos membros para o mandato consecutivo.

Art. 6.º O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas;

IV – por conduta incompatível com a dignidade da função;

V – por exoneração do cargo ou função do órgão governamental ou da entidade da sociedade civil organizada;

VI – contumácia na retenção de processos além do prazo regimental;

VII – mudança de domicílio para outro município.

§ 1.º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo a ser submetido à Plenária para fins de homologação.

§ 2.º O Conselho Pleno, ao declarar extinto o mandato do conselheiro, fará comunicação ao órgão ou entidade representada no Colegiado para fins de providências, quanto à indicação de substituto do suplente para nomeação pelo Prefeito.





§ 3.º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V deste artigo, a Presidência, ao tomar conhecimento, fará comunicação ao órgão ou entidade representada no Colegiado para fins de providências, quanto à indicação de substituto do suplente para nomeação pelo Prefeito.

Art. 7.º O conselho Municipal de Educação de Manaus possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência: órgão de direção superior, composto pelo Presidente e Vice-Presidente;

II – Plenária: órgão de deliberação superior, composto por todos os conselheiros;

III – Comissões: órgãos de deliberação setorial, compostos por um presidente e demais membros;

IV – Secretaria Executiva: órgão de assessoramento técnico e apoio administrativo, composta pelo secretário executivo, assessoria técnica, assessoria jurídica e apoio administrativo.

§ 1.º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, será eleita na primeira reunião ordinária do quadriênio, dentre os membros do Colegiado, em duas rodadas de voto aberto, uma para Presidente e outra para Vice-Presidente, sendo eleitos os que obtiverem maioria absoluta em cada rodada.

§ 2.º A Presidência terá seu mandato vigente até que seja eleita nova Presidência, momento em que, quando for o caso, fará a transmissão do cargo.

§ 3.º A Plenária, composta por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do Conselho.

§ 4.º Comissões, de caráter transitório, compostas por membros do Conselho, podendo ter também pessoas estranhas ao órgão, terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados.





§ 5.º A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação técnica, é órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 6.º Haverá duas reuniões ordinárias, quinzenais com no mínimo quatro horas de duração, constituir-se-ão em instrumento máximo de deliberação do Conselho em assuntos de sua competência.

Art. 8.º Os integrantes do Conselho Municipal de Educação, no exercício da função de conselheiro e pelo comparecimento em reunião, receberão retribuição por meio de jetons correspondes a pontos.

§ 1.º O valor dos jetons concedidos aos integrantes do Conselho Municipal de Educação pelo comparecimento nas reuniões ordinárias é o constante no Anexo Único desta lei, com fundamento no art. 6.º da Lei n.3.036, de 18 de abril de 2023.

§ 2.º Os jetons serão pagos proporcionalmente às duas reuniões previamente designadas, em que houver efetivamente comparecido o membro, no correspondente mês.

Art. 9.º O (A) Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação fará jus ao recebimento de jetons pelo efetivo exercício de suas atribuições nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em valor correspondente ao estabelecido no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O pagamento dos jetons será proporcional ao número de reuniões em que o (a) Secretário (a) Executivo (a) tiver efetivamente comparecido, no correspondente mês.

Art. 10. Os jetons disciplinados nesta lei possuem caráter indenizatório, não sendo incorporados ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese e sobre eles não incidirão contribuições previdenciárias ou impostos de qualquer natureza.





Art. 11. Os membros suplentes serão indenizados quando se encontrarem substituindo os titulares.

Art. 12. As decisões do Conselho serão formalizadas por meio de resoluções, pareceres e deliberações, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 13. A organização e o funcionamento bem como as atribuições do Conselho serão dispostos, detalhadamente, no seu Regimento Interno.

Art. 14. As despesas decorrentes da operacionalização desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais n. 377, de 18 de dezembro de 1996, Lei n. 528, de 7 de abril de 2000 e Lei n. 1.107, de 30 de março de 2007.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO ÚNICO**

Fundamento na Lei nº 3.036, de 18 de abril de 2023

FUNÇÃO	JETONS mensais
Presidente	18 (dezoito) pontos
Vice-Presidente	16 (dezesesseis) pontos
Demais Membros	16 (dezesesseis) pontos
Secretário(a) Executivo(a)	16 (dezesesseis) pontos



Semed
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME/MAO), criado pela Lei n. 377 de 18 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07 de abril de 2000 e nº 1.107 de 30 de março de 2007, exerce atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno, Leis Federais e Estaduais de Ensino e por Resoluções Normativas próprias. Tem sede e foro nesta cidade de Manaus.

O CME/MAO é órgão colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino (SME), dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com funções: consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e competência normativa, constituindo-se em Órgão de Estado, mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa de educação de qualidade para todo o município.

Nos termos do disposto na Lei Municipal n. 377 de 18 de dezembro de 1996, alterada pelas Leis n. 528 de 07 de abril de 2000 e n. 1.107 de 30 de março de 2007, destacam-se as competências deste Órgão Colegiado:

Art. 7º - Compete ao Conselho na área de atuação junto ao Sistema de Ensino Municipal, nos Estabelecimentos da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas Modalidades e de Instituições Privadas de Educação Infantil:

I – deliberar sobre o processo pertinente à ação educacional, em matéria de funcionamento e planejamento;

II – credenciar espaços físicos e autorizar, prorrogar e reconhecer os cursos oferecidos;

III – orientar, analisar e aprovar o Regimento Geral do Sistema de Ensino Municipal e o Regimento Interno das Escolas Municipais e de Instituições Privadas de Educação Infantil;

IV – orientar e analisar o Projeto Político Pedagógico de acordo com a legislação em vigor;

V – normatizar orientações e procedimentos estabelecidos pelas instituições de ensino público e privado;

VI – analisar e aprovar as alterações curriculares nos termos da legislação específica;

VII – estabelecer a parte diversificada do currículo, nos termos dispostos no § 5º, Artigo 26, da Lei nº. 9.394/96;

VIII – normatizar o atendimento educacional às peculiaridades dos alunos portadores de necessidades especiais, assegurando classes, escolas ou serviços especializados, possibilitando a integração nas classes comuns de ensino regular;

IX – declarar a extinção de mandato dos Conselheiros, de acordo com o disposto no parágrafo único, do Artigo 4º deste Regimento;

X – deliberar sobre outras matérias de relevância que lhes forem submetidas no limite da sua competência.

Rua Maceió, nº 2549, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-037
Telefone: 99962-4907 – 2º Andar – Sala 306

RBM

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 435630D3

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Semed
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

O CME/MAO é um órgão destinado a prestar serviço no plano da análise, interpretação e busca de soluções para o equacionamento dos problemas educacionais em âmbito municipal, tendo desempenhado papel decisivo na consolidação das orientações e normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, incorporando, democraticamente, propostas formuladas pelos diversos setores organizados da sociedade civil e do poder público, sempre com vistas à implementação de políticas decisórias que atendam as expectativas da sociedade.

ENTIDADES REPRESENTATIVAS

O Conselho Municipal de Educação de Manaus nos termos da Lei n. 1.107 de 30 de março de 2007 que alterou a Lei n. 377/96, é constituído por doze integrantes, membros titulares e suplentes indicados pelas entidades representativas, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, um secretário (a) executivo escolhido pelo (a) presidente (a), na forma a seguir, destacando que está sendo incluídos um representante do Ensino Superior Estadual e um representante das comunidades indígenas, ficando com a seguinte composição:

- 01 (um) representante do Ensino Público Superior – Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
- 01 (um) representante do Ensino Público Estadual – Secretaria de Estado de Educação e Desporto (SEDUC);
- 02 (dois) representantes do Ensino Público Municipal – Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- 01 (um) representante do Ensino Privado – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas (SINEPE/AM);
- 01 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Comunitários (APMCs);
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (SINTEAM);
- 01 (um) representante da União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES);
- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Manaus (CMM).
- 01 (um) representante do Ensino Público Superior Estadual – Universidade do Estado do Amazonas (UEA)
- 01 (um) representante das comunidades indígenas;
- 01 (um) secretário (a) executivo (a).

DA GARANTIA DO PAGAMENTO DE JETONS PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

A Lei 1.118/71 prevê a gratificação no art. 197, inciso VI pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Rua Maceió, nº 2549, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-037
Telefone: 99962-4907 – 2º Andar – Sala 306

RBM

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 435630D3

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Semed
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Quanto ao pagamento por meio de Jetons aos Conselhos a Lei nº 3.036, de 18 de abril de 2023 determinou:

Art. 6.º Avaliada a conveniência e necessidade, poderá ser concedida retribuição pela participação como membro de comissão, conselho, comitê ou grupo de trabalho de caráter temporário a que o servidor público municipal em efetivo exercício tenha sido designado.

§ 1.º A retribuição de que trata o caput deste artigo será paga por meio de jetons, correspondentes a pontos no valor unitário de R\$ 127,17 (cento e vinte e sete reais e dezessete centavos), limitados até vinte pontos mensais, cujo valor será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa do dirigente máximo do órgão ou entidade acerca da necessidade, relevância e atribuições da comissão, conselho, comitê ou grupo de trabalho.

Nesse sentido, segundo Carlos Roberto Jamil Cury, destaca que dentre as funções de um Conselho de Educação, a mais nobre e a mais importante é a função normativa. Ela não pode se dar contra legem, ultra legem ou praeter legem. Ela só pode se dar secundum legem, intra legem. A aludida função consiste, sobremaneira, no exercício pleno da autonomia do município na elaboração das políticas públicas em perfeita sintonia com os arts. 18 e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os arts. 11 e 18 da LDBEN n. 9.394/96, quando se referem às atribuições dos municípios para com a educação no âmbito de um sistema de ensino, compreendendo a existência de órgãos e unidades escolares, públicas e privadas, que, de maneira harmoniosa, atuam com finalidade comum em prol do interesse público, na perspectiva de se garantir o direito à educação.

Vale destacar que o exercício de mandatos de Conselheiros possui nítida importância pública e social e, para tanto, torna-se imprescindível o devido suporte técnico, financeiro e material para o desempenho qualitativo da digna função em prol da sociedade no âmbito da educação municipal. Sobre a competência do CME no âmbito do desempenho da função normativa, em especial sobre o perfil protagonista de um Conselheiro, Carlos Roberto Jamil Cury destaca:

A função normativa, entretanto, se faz aproximar da organização da educação nacional para, dentro da lei, interpretando-a, aplicá-la em prol das finalidades maiores da educação escolar. Nesse sentido, a função de conselheiro implica o ser um intelectual da legislação da educação escolar para, em sua aplicação ponderada, garantir um direito da cidadania.

Um conselheiro não pode se contentar com uma postura de boa vontade. Essa última é indispensável, mas torna-se inócua se não contar com um profissionalismo da função. Espera-se dele estudos e

Rua Maceió, nº 2549, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-037
Telefone: 99962-4907 – 2º Andar – Sala 306

RBM

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 435630D3

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Semed
Secretaria MunicipalPrefeitura de
Manaus

investigações que o conduza a conhecimentos específicos para o exercício das tarefas próprias da função. A autoridade derivada que lhe é imanente pela função não pode ignorar o que o ordenamento jurídico dispõe e nem se contentar com um amadorismo ou com um certo diletantismo. Aqui vale o compromisso da função com o direito dos cidadãos exercendo-a de modo mais coerente com as finalidades maiores da educação nacional, constitucionalmente postas, pois o objetivo do Estado de Direito supõe tanto a limitação do poder estatal para que esse não se torne arbitrário quanto a elevação da consciência e da participação dos cidadãos. (grifos nossos)

Como se observa, a função de conselheiro demanda profissionalismo, o que pressupõe estudos, pesquisas e análises, adstritos ao ordenamento jurídico para elaboração de atos normativos, pautado nos princípios que regem a administração pública, art. 37, caput, e art. 206 da CRFB/88.

A função normativa produz um volume substancial de atividades no CME, atendendo as demandas do Sistema de Ensino e, ao mesmo tempo, divide responsabilidade com o Poder Executivo na consecução das políticas educacionais do município, posto que, uma vez apreciada a matéria pelo Colegiado (sociedade civil e governo) e aprovada, a responsabilidade passa a ser compartilhada entre executivo (SEMED) e órgão de controle (CME).

Nesse compasso, ainda sob o olhar do culto estudioso da educação, em especial dos conselhos de educação, Cury (2006, p. 42) destaca que a função normativa se exterioriza e se dá por meio de Pareceres e Resoluções, cujas intencionalidades consistem em executar o ordenamento jurídico em matéria educacional, dando fundamento aos atos administrativos exarados pelo Colegiado.

Ao lado da competência ou função normativa, tem-se a deliberativa, atinente ao município que possui autonomia por meio da existência de sistema de ensino. No documento do Ministério da Educação (MEC, 2004) que trata de conselhos escolares, como estratégias de gestão democrática na educação pública, tem-se o seguinte entendimento acerca da aludida função, a saber:

A função deliberativa é assim entendida quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. No caso, compete ao conselho deliberar e encaminhar ao Executivo para que execute a ação por meio de ato administrativo. A definição de normas é função essencialmente deliberativa. A função recursal, também, tem sempre um caráter deliberativo, uma vez que requer do conselho competência para deliberar, em grau de recurso, sobre decisões de instâncias precedentes. Só faz sentido a competência recursal quando vem revestida de poder de mudar, ou confirmar, a decisão anterior.

Rua Maceió, nº 2549, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-037
Telefone: 99962-4907 – 2º Andar – Sala 306

RBM

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 435630D3CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Semed
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Alinhada às supramencionadas funções, tem-se ainda as funções consultiva ou assessoramento, fiscalizadora (controle propriamente dito) e mobilizadora, todas desempenhadas pelo CME/Manaus. Conforme se extrai do referido documento do MEC (2004, p. 23) a função consultiva tem um caráter de assessoramento e é exercida por meio de pareceres, aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, interpretando a legislação ou propondo medidas e normas para o aperfeiçoamento do ensino.

Nesse diapasão, a função fiscalizadora ocorre quando o conselho é revestido de competência legal para fiscalizar o cumprimento de normas e a legalidade ou legitimidade de ações, aprová-las ou determinar providências para sua alteração. Para a eficácia dessa função é necessário que o conselho tenha poder deliberativo, acompanhado de poder de polícia.

Por oportuno, a função mobilizadora é a que situa o conselho numa ação efetiva de mediação entre o governo e a sociedade, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja: da qualidade da educação.

Como mencionado outrora, alguns conselheiros, em especial, aqueles que compõem o órgão de direção superior, quais sejam Presidente e Vice-Presidente, não obstante a importância dos demais conselheiros, igualmente conduzidos ao mandato, desempenham suas funções de maneira mais abrangente, pois exercem também o gerenciamento de todas as ações internas, administrativas do Conselho, com dedicação exclusiva.

Frisa-se, portanto, da necessidade mais que urgente da continuidade da valorização das atividades do Conselho Municipal de Educação, como sempre tem sido a postura da Secretaria Municipal de Educação de Manaus, que sensivelmente compreende a importância no contexto do Sistema Municipal de Ensino de Manaus, cujo marco consolidou a autonomia do Município de Manaus em relação à elaboração das políticas educacionais para atendimento ao anseio local.

O Conselho Municipal de Educação de Manaus constitui-se instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração, implementação e acompanhamento das políticas municipais de educação. O órgão vem desenvolvendo ações que potencializam o cumprimento das legislações educacionais no Sistema Municipal de Ensino, a partir de uma gestão estratégica voltada para o cumprimento de metas pré-estabelecidas, o que se evidencia pelos resultados alcançados no ano de 2024.

Para demonstrar a intensidade e relevância dos trabalhos desenvolvidos, destaca-se que, somente em 2024, o Conselho Municipal de Educação realizou 24 (vinte e quatro) reuniões ordinárias, proporcionando um espaço fundamental para discussões e deliberações relacionadas às políticas educacionais no município de Manaus. No mesmo período, foram

Rua Maceió, nº 2549, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-037
Telefone: 99962-4907 – 2º Andar – Sala 306

RBM

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 435630D3

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



Semed
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

recebidas e apuradas 26 (vinte e seis) denúncias, demonstrando o comprometimento em lidar de maneira transparente e eficaz com as questões que afetam a qualidade do sistema educacional.

A amplitude das atividades do Conselho se reflete ainda nos 144 (cento e quarenta e quatro) processos protocolados e analisados, bem como nas visitas realizadas a 21 (vinte e uma) escolas públicas municipais e 101 (cento e uma) escolas da rede privada de ensino, no exercício de sua função fiscalizadora. Essas interações proporcionaram insights valiosos sobre os desafios enfrentados pelos educadores e alunos.

Destaca-se também a atuação do CME junto aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, por meio de reuniões e audiências, visando à cooperação e ao alinhamento de esforços na promoção de uma educação justa, igualitária e inclusiva, com especial atenção à educação indígena e à educação para pessoas com necessidades especiais. Ademais, o Conselho contribuiu ativamente na posse de servidores públicos municipais, por intermédio das assessoras com formação em inspeção.

No âmbito de sua função mobilizadora, o CME/MAO realizou duas importantes plenárias itinerantes em 2024. A XI Plenária Itinerante abordou o tema "Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva", aproximando o Conselho da comunidade escolar e fortalecendo a parceria entre família, escola e comunidade. Já a XII Plenária Itinerante, realizada em 14/11/2024, discutiu o "Plano Municipal de Educação de Manaus: metas alcançadas e perspectivas futuras", apresentando o panorama atual e as perspectivas do PNE para o próximo decênio (2024-2034).

Diante do expressivo volume de trabalho e da relevância das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, evidenciados pelos resultados apresentados, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei que visa reestruturar o órgão. A proposta inclui a incorporação de 01 (um) representante do Ensino Público Superior Estadual – Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e 01 (um) representante das comunidades indígenas, bem como prevê a gratificação dos integrantes por meio de Jetons, nos termos da lei 3.036/2023 e art. 197, inciso VI da lei 1.118/71, reconhecendo assim a dedicação e o compromisso do Colegiado com a educação municipal.

Rua Maceió, nº 2549, Parque 10 de Novembro, CEP 69055-037
Telefone: 99962-4907 – 2º Andar – Sala 306

RBM
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 435630D3

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

Processo nº Processo 2025.18000.19010.0.001120

Interessado: Conselho Municipal de Educação - CME

Assunto: Reestruturação do Conselho Municipal de Educação

Data: 31 / 01 / 2025

Senhora Chefe da Assessoria Jurídica:

Os presentes autos tratam do encaminhamento de minuta do Projeto de Lei que propõe a reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME). Dentre outras disposições, o projeto prevê a concessão de gratificação aos integrantes do Conselho por meio de jetons, conforme detalhado nos autos, e conforme despacho da Procuradoria Geral do Município, faz-se necessária a elaboração do impacto orçamentário relativo ao Projeto de Lei.

Para tanto, este Departamento ressalta o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa** será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, segue o impacto orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerando onze membros do CME, a quantidade mensal de jetons correspondente a cada função e o valor da Gratificação de Atividade Técnica (GAT), reajustado nos exercícios de 2024 a 2027 conforme o índice de recomposição das remunerações dos profissionais da educação da Semed em 2024 e as projeções do IPCA constantes no Relatório Focus, do Banco Central.

Conselho Municipal de Educação de Manaus constituído por 11 membros (fls. 15-16)				
FUNÇÃO	Nº de membros	UFM = JETONS mensais	Nº de meses por ano	Jetons anuais
Presidente	1	18	12	216
Vice-Presidente	1	16	12	192
Secretário(a) Executivo(a)	1	16	12	192
Demais Membros	9	16	12	1.728
TOTAL	12		12	2.328
IMPACTO 2025 (R\$ 127,17 * 1,0369 * 1,0550)			323.859,75	JETON 2025 (Reajuste 2024 + IPCA 5,5%) R\$ 139,12
<small>Valor de Gratificação de Atividade Técnica determinado na Lei nº 3.036, de 18 de abril de 2023, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM 5568 - Caderno 1 - página 1) de 18/04/2023. Reajuste de 3,69% no exercício de 2024, conforme Lei Nº 3.342, de 14 de junho de 2024; e de 5,5% previsto para o exercício de 2025, conforme Relatório de Mercado (Banco Central). Acesso em 24/01/2025.</small>				
IMPACTO 2026 (139,12 * 1,0422)			337.526,64	JETON 2026 (Previsão IPCA 4,22%) R\$ 144,99
<small>Projeção IPCA 2026 = 4,22%. Focus - Relatório de Mercado (Banco Central). Acesso em 24/01/2025.</small>				
IMPACTO 2027 (Total UFM * 1,0390)			350.690,17	JETON 2027 (Previsão IPCA 3,9%) R\$ 150,64
<small>Projeção IPCA 2027 = 3,90%. Focus - Relatório de Mercado (Banco Central). Acesso em 24/01/2025.</small>				



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCO ARNOBIO BEZERRA MOTA EM 04/02/2025 15:11:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KELLY REGINA FRANÇA DE SOUZA EM 04/02/2025 14:35:11

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9316C9F5

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

E segundo o Relatório do Sistema AFIM – Relexeorc de 30 de janeiro de 2025 - há a seguinte suficiência orçamentária para o custeio desta despesa no exercício corrente:

SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA 2025 PARA AS DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO TESOURO: AÇÃO: 1236101182171 - Pessoal da Sede e das Demais Unidades Administrativas										
ACÇÃO	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL 2024 (A)	AUTORIZADO 2024 (B)	EMPENHADO ATÉ 30/01/2025 (C)	LIQUIDADO ATÉ 30/01/2025 (D)	A LIQUIDAR EM 30/01/2025 (E)	REDUÇÕES (F)	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL EM 30/01/2025 (G) = (B-C-F)	TOTAL DA DESPESA PROJETADA 2025 (H)	SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025 (I) = (G-H)
2171	1500	R\$ 110.200.000,00	R\$ 110.200.000,00	R\$ 17.486.167,97	R\$ 17.486.167,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 92.713.832,03	R\$ 323.859,75	R\$ 92.389.972,28

FONTE: RELEXEORC/AFIM DE 30/01/2025.

Em relação à execução financeira no exercício de 2024 da ação orçamentária “Pessoal da Sede e das Demais Unidades Administrativas”, o acréscimo percentual na previsão para 2025 da mesma ação foi de 18,18%, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Valores em R\$ 1,00

PLANO PLURIANUAL - PPA 2025					
PROGRAMA DE TRABALHO ORÇAMENTÁRIO	Fonte de Recurso (A)	Realização 2024 (B)	Previsão 2025 (C)	Acréscimo ou Decréscimo 2023 em relação à execução 2025 (D) = (C - B)	Δ% 2025
2171 Pessoal da Sede das Demais Unidades Administrativas	500	93.246.797,04	110.200.000,00	16.953.202,96	18,18%

Fonte: Lei nº 3.448, de 30 de dezembro de 2024. DOM 5.978 | Edição Extra II - PPA 3ª Revisão 2025/(2022-2025) - Pág. 28/39.

A Lei nº 3.367, de 01 de agosto de 2024 (DOM 5880) – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Manaus – LDO 2025 estabelece:

Art. 78. Os projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser precedidos de estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica, ou econômica no caso de projeto que precise de sustentabilidade financeira sem suporte do Município, observando-se a necessidade de memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

A dotação orçamentária para 2025 é demonstrada no PPA 2025 (2022-2025), cujos incrementos anuais nas dotações orçamentárias garantem a suficiência orçamentária para o custeio da despesa com pessoal. O programa de trabalho destacado na tabela anterior é permanente, constando no PPA 2025 – 2025 (com dotação em valor igual ou superior ao do PPA anterior quanto à previsão). Para o exercício de 2026, a suficiência orçamentária será demonstrada no novo PPA 2026 – 2029, que estará em fase de elaboração no exercício de 2025. A cada novo PPA, há incrementos anuais nas dotações orçamentárias, a fim de garantir a suficiência orçamentária para o custeio da despesa da propositura.

Como os impactos financeiros para os exercícios de 2025, 2026 e 2027 foram demonstrados e como também foi demonstrada a adequação orçamentária e financeira da





DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

despesa com a lei orçamentária anual e a compatibilidade da despesa com o PPA vigente, há, da mesma forma, compatibilidade da execução da despesa em pauta com o dispositivo da LDO 2025, indicando, portanto, que o impacto financeiro de 2025 poderá ser coberto pelas metas financeiras do atual Plano Plurianual vigente – PPA 2025 – (2022-2025):

Eixo Estratégico	EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL			
Objetivo do Governo	Elevar o nível educacional da população			
Tipo do Programa	Gestão de Políticas Governamentais			
Programa	0118 GESTÃO DE APOIO OPERACIONAL DA SEMED			
Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
UG Envolvidas	SEMED			
Objetivo	Manter todas as ações administrativas da sede e demais unidades administrativas da Semed com operacionalização de suas atividades-meio.			
Público-Alvo	Servidores da sede da Semed e demais usuários do serviço público de educação			
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
TÍTULO	PRODUTO (UNIDADE)	META	META 2025	META 2025
2171 Pessoal da Sede e das Demais Unidades Administrativas	Servidores Remunerados	FÍSICA	2.300	2.300
		FINANCEIRA	110.200.000	110.200.000

Fonte: Lei 3.448, de 30 de dezembro de 2024. DOM 5978 | Edição Extra II - PPA 3ª Revisão 2025-2025 - Pág. 39.

Sugerimos, assim, o encaminhamento dos autos para análise jurídica, nos termos do despacho (fls. 30-31).

KELLY REGINA FRANÇA DE SOUZA

Assessora Técnica/Semed

Visto por:

FRANCISCO ARNOBIO BEZERRA MOTA

Diretor do Departamento de Planejamento

Decreto de 10 de janeiro de 2025 - DOM nº 5987 Pág. 2

1. De acordo;
2. Encaminhem-se os autos para a Assessoria Jurídica para prosseguimento do feito.

LOURIVAL LITAIFF PRAIA

Subsecretário de Administração e Finanças – SEMED

Decreto de 2 de janeiro de 2025 – DOM nº 5.980, pág. 9



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FRANCISCO ARNOBIO BEZERRA MOTA EM 04/02/2025 15:11:30
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KELLY REGINA FRANÇA DE SOUZA EM 04/02/2025 14:35:11

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 9316C9F5

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



PROCESSO Nº: 2021.18000.19955.0.022015
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

O processo em referência encaminha minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 377, de 18 de dezembro de 1996, referente à **Reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Manaus**.

Trata-se da reestruturação do CME, incluindo o pagamento de Jetons por sessão realizada, conforme minuta de lei às fls. 15-20.

Às fls. 37-39, o Departamento de Planejamento – DEPLAN/SEMED, apresenta o seguinte impacto orçamentário para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, considerando 12 (doze) integrantes do CME (11 membros e 1 secretário executivo), além da quantidade anual de reuniões ordinárias por quantidade de jetons correspondentes à função:

Conselho Municipal de Educação de Manaus constituído por 11 membros (fls. 15-16)				
FUNÇÃO	Nº de membros	UFM = JETONS mensais	Nº de meses por ano	Jetons anuais
Presidente	1	18	12	216
Vice-Presidente	1	16	12	192
Secretário(a) Executivo(a)	1	16	12	192
Demais Membros	9	16	12	1.728
TOTAL	12		12	2.328
IMPACTO 2025 (R\$ 127,17 * 1,0369 * 1,0550)			323.859,75	JETON 2025 (Reajuste 2024 + IPCA 5,5%) R\$ 139,12
<small>Valor de Gratificação de Atividade Técnica determinado na Lei nº 3.036, de 18 de abril de 2023, publicado na edição do Diário Oficial do Município (DOM 5568 - Caderno 1 - página 1) de 18/04/2023. Reajuste de 1,00% no exercício de 2024, conforme Lei nº 3.342, de 14 de junho de 2024, e de 5,5% previsto para o exercício de 2025, conforme Relatório de Mercado (Banco Central). Acesso em 24/01/2025.</small>				
IMPACTO 2026 (139,12 * 1,0422)			337.526,64	JETON 2026 (Previsão IPCA 4,22%) R\$ 144,99
<small>Projeção IPCA 2026 = 4,22% - Focus - Relatório de Mercado (Banco Central). Acesso em 24/01/2025.</small>				
IMPACTO 2027 (Total UFM * 1,0390)			350.690,17	JETON 2027 (Previsão IPCA 3,9%) R\$ 150,64
<small>Projeção IPCA 2027 = 3,90% - Focus - Relatório de Mercado (Banco Central). Acesso em 24/01/2025.</small>				

O DEPLAN/SEMED, informa, ainda, que a presente despesa será custeada com recursos do TESOURO na margem dos 25% destinados à Educação, na ação 1236101182171 - Pessoal da Sede e das Demais Unidades Administrativas, e que há **disponibilidade orçamentária** para tal.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao **DEFERIMENTO** do pleito, na questão orçamentária.





Ressaltamos que a competência desta Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef) no caso em tela, é tratar de matéria orçamentária, devendo ser preservada a competência das demais autoridades, quanto aos critérios legais, juízo de conveniência e oportunidade administrativa, importantes para o decisório final acerca da presente solicitação. Salientando, por fim, que **a presente demanda deverá ser submetida a análise da Procuradoria Geral do Município.**

Manaus, 11 de fevereiro de 2025.

Anne Clarice Portela da Silva
Assessor I – DEPES/SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo,

Karliley Karla Capucho
Subsecretária de Orçamento e Projetos - SUBORP/SEMEF
(assinatura digital)

De acordo. Encaminhe-se à PGM, para providências subsequentes.

Clécio da Cunha Freire
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF
(assinatura digital)



PROCESSO Nº: 2025.18000.19010.0.001120 – SEMED (SIGED)

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação – CME

ASSUNTO: Análise de regularidade formal e material do Projeto de Lei de reestruturação do CME

ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. PROJETO DE LEI DE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS (CME). COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR JETONS. COMPATIBILIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.036/2023. PARECER FAVORÁVEL COM RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº 003/2024 – P. PESSOAL/PGM

RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Trata-se da análise da minuta do Projeto de Lei encaminhada pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus (CME) visando à sua reestruturação, nos termos da justificativa apresentada e dos dispositivos legais mencionados. O projeto prevê alterações na composição, funcionamento e formas de remuneração dos conselheiros, com a inclusão de retribuição pecuniária por meio de jetons, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.036/2023.

Em uma primeira análise, essa especializada solicitou a devolução dos autos à SEMED para inclusão do impacto orçamentário com demonstração suficiência para a despesa, bem como validação pela SEMEF, o que foi efetivamente realizado.

É o relatório, passo a opinar.

DESENVOLVIMENTO

A regularidade a minuta deve ser feita sob dois aspectos, que serão sucintamente avaliados: formal e material. Não compete, contudo, a essa especializada avaliar a conveniência e oportunidade das alterações propostas.





1. Regularidade Formal

A proposta de reestruturação do CME está em conformidade com a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 18, 30, inciso VI, e 211 da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município de Manaus. O projeto segue a tramitação correta, com encaminhamento pelo órgão competente e acompanhado dos documentos justificativos.

Ademais, o projeto respeita os princípios da publicidade e da transparência, tendo sido devidamente instruído com justificativa detalhada e referência às legislações aplicáveis.

2. Regularidade Material

O conteúdo da proposta de reestruturação do CME observa as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que confere autonomia aos sistemas municipais de ensino e seus respectivos órgãos reguladores. O Conselho é mantido como instância de caráter consultivo, normativo e deliberativo, assegurando a participação da sociedade civil e do poder público.

A composição do CME passa a contar com 11 membros, garantindo representatividade e pluralidade. Esta alteração é legítima e está em conformidade com a legislação vigente, entretanto, em reação a esse tópico, sugere-se avaliação suplementar da Procuradoria Administrativa, pois refere-se à estruturação da Administração Pública.

3. Gratificação por Jetons

A previsão de retribuição pecuniária aos conselheiros por meio de jetons encontra respaldo na Lei Municipal nº 3.036/2023, que autoriza o pagamento de valores fixos para membros de conselhos, comitês e grupos de trabalho temporários. O valor estipulado deve seguir os limites definidos pela legislação municipal e estar condicionado à disponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 6º da referida lei.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município manifesta **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei de reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Manaus, desde que observadas as seguintes recomendações:





1. **Justificação detalhada da necessidade de retribuição pecuniária** dos conselheiros, conforme exige a Lei Municipal nº 3.036/2023, especialmente quanto à relevância e atribuições do CME (deve ser incluída na justificativa do Projeto de Lei).
2. **Indicação expressa da dotação orçamentária** para custeio das gratificações por jetons, a fim de evitar impacto financeiro não previsto (já atendida).
3. **Adequação do regimento interno do CME** após a aprovação da lei, para alinhamento com as novas diretrizes e estrutura organizacional (deve ser atendida em fase posterior).

No que tange aos aspectos avaliados por essa especializada dentro de sua esfera de competência, caso as recomendações sejam atendidas, não há impedimentos jurídicos para a tramitação e eventual aprovação do projeto pelo Poder Legislativo Municipal.

Sugere-se, contudo, a avaliação suplementar da Procuradoria Administrativa quanto às eventuais alterações na composição do CME.

À consideração administrativa superior.

Manaus, 17 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

Taynah Litaiff Isper Abraham Carpinteiro Péres
Procuradora do Município
Chefe da Procuradoria de Pessoal





PROCESSO N°.: 2025.18000.19010.0.001120- SIGED

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação – CME

ASSUNTO: Alteração da Lei Municipal N. 377/96.

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, os termos do Parecer nº 003/2025 – P.Pessoal/PGM, da lavra da Procuradora Chefe da Procuradoria de Pessoal, que conclui pela regularidade na tramitação do projeto de lei de reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Manaus, desde que se observem:

- a) *Justificação detalhada da necessidade de retribuição pecuniária dos conselheiros, conforme exige a Lei Municipal nº 3.036/2023, especialmente quanto à relevância e atribuições do CME (deve ser incluída na justificativa do Projeto de Lei).*
- b) *Indicação expressa da dotação orçamentária para custeio das gratificações por jetons, a fim de evitar impacto financeiro não previsto (já atendida).*
- c) *Adequação do regimento interno do CME após a aprovação da lei, para alinhamento com as novas diretrizes e estrutura organizacional (deve ser atendida em fase posterior).*

Todavia, antes da devolução dos autos à Secretaria de origem, observo a necessidade de encaminhamento dos autos à **Procuradoria Administrativa** para que analise, no âmbito de sua competência, acerca de eventual alteração na composição do CME.

ENCAMINHEM-SE os autos à **Procuradoria Administrativa – PA.**

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

em 17de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente
RAFAEL LINS BERTAZZO
Procurador Geral do Município
Matrícula Funcional nº 137.070-7F



Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura de
Manaus

PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110
Telefone: (92) 3625-8254

PROCESSO NO.: 2025.18000.19010.0.001120

INTERESSADO : SEM

ASSUNTO : PROJETO DE LEI

Parecer no. 021/2025 /PA/PGM

Chegam nesta especializada consulta da SEMED que trata da análise sobre a possibilidade de um Projeto de Lei que “ **dispõe sobre a reestruturação, do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências**”

O Conselho Municipal de Educação de Manaus é um órgão colegiado, representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, dotado de autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultivas, deliberativa, mobilizadoras, fiscalizadoras e competências normativas.

A minuta do projeto de Lei em questão, *propõe a regulamentação da concessão de retribuição a servidores públicos municipais em efetivo exercício, designados para a participação como membros de comissões, conselhos, comitês ou grupos de trabalho de caráter temporário. Essa Retribuição será efetuada por meio de Jetons, de acordo com os seguintes termos:*

- o valor unitário do jeton é fixado em R\$ 127,17(cento e vinte e sete Reais e dezessete centavos), limitado a vinte pontos mensais por servidor.
- o valor dos Jetons será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.
- A concessão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa o dirigente máximo do órgão ou entidade sobre a relevância, necessidade e atribuições do colegiado.

A presente solicitação encontra-se dentro da permissibilidade legal do disposto nas Leis:



Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura de
Manaus

PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110
Telefone: (92) 3625-8254

Lei 3036/2023;

Lei 1118/71, Artigo 167, inciso VI ;

Lei 377/1996;

Lei 1107/207;

Lei 528/2000.

O referido projeto foi encaminhado à SEMEF, para análise do impacto orçamentário, pois de acordo com a lei de Responsabilidades fiscais - Lei (101/2000) é necessário demonstrar o impacto orçamentário e financeiro da despesa, bem como, a CF/88, em seu artigo 169, condiciona a criação ou majoração de despesas com pessoal à previsão orçamentária e à observância de limites estabelecidos em lei complementar.

Conforme documentos de fls.36 e seguintes foi demonstrado pela SEMEF ...” que o impacto financeiro de 2025 poderá ser coberto pelas metas financeiras do atual Plano Plurianual vigente - PPA 25”

A CF/88 em seu Art. 30 informa:

Compete aos Municípios:

I- Legislar sobre assunto de interesse local”

A Lei Orgânica do Município, também faz referência em seu art. 8º. I e art.58:

Art. 8º Legislar sobre assunto de interesse local .

Art. 58 “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei”.

A Lei 2140 2016 determina caber à CASA CIVIL a organização e administração do processo legislativo de iniciativa do Prefeito.

O Processo foi analisado pela Procuradoria de Pessoal de forma FAVORÁVEL.

CONCLUSÃO



**Procuradoria
Geral do Município**



Prefeitura de
Manaus

PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110

Telefone: (92) 3625-8254

Sendo assim, a MINUTA está de acordo e não vislumbramos nenhum óbice legal; quanto aos aspectos jurídicos e formais estamos totalmente de acordo à sua formalização devendo ser observados os itens dispostos no DESPACHO do Sr. Procurador Geral, e tratando-se de Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Manaus, sugerimos o encaminhamento à CASA Civil para providências

**PROCURADORIA ADMINSITRATIVA/PGM, em Manaus(AM), 18 de
Fevereiro de 2025.**

GIZELLA MAIA RIBEIRO BOLOGNESE

Procuradora do Município de Manaus



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GIZELLA MAIA RIBEIRO BOLOGNESE EM 18/02/2025 11:20:11

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 57637958

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0F452CC00176830 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Procuradoria
Geral do Município



Prefeitura de
Manaus

PA - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971, Compensa, Cep – 69036-110
Telefone: (92) 3625-8254

PROCESSO Nº: 2025.18000.19010.0.001120 - SIGED

INTERESSADO: SEMED/ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ASSUNTO: Análise de Minuta de Projeto de Lei.

DESPACHO Nº 025/2025-PA/PGM

Adoto os termos do Parecer nº 021/2025– PA/PGM, da lavra da Dra. Gizella Maia Ribeiro Bolognese, concluindo pela regularidade jurídica da minuta objeto do Projeto de Lei em apreço, bem como por tratar-se de matéria disposta no rol de competência do Prefeito, conforme artigos 58 e 59, IV da Lei Orgânica do Município.

À Consideração Superior.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA/PGM, Manaus (AM) 19 de fevereiro de 2025.

DINAIR ALMEIDA DOS SANTOS
Procuradora Chefe da PA/PGM





PROCESSO N°.: 2025.18000.19010.0.001120- SIGED

INTERESSADO: SEMED / CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO LEI.

DESPACHO

Em complemento ao Despacho de fl. 49, **ADOTO**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os termos do Despacho nº 025/2025-PA/PGM, que ratificara o Parecer nº 021/2025 – PA/PGM, no qual se opinou pela regularidade jurídica, no aspecto administrativo, da Minuta de Projeto de Lei que visa à reestruturação do *Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, em consonância aos artigos 58 e 59, IV da Lei Orgânica do Município.*

Reitero a necessidade de observância do Despacho de fl. 49, considerando a imprescindibilidade de adequações a serem promovidas para fins de regularidade na tramitação do projeto de lei, consoante delineado no Parecer N. 003/2025-P.Pessoal.

O pronunciamento da Procuradoria Geral do Município neste processo é meramente opinativo e se refere apenas às questões jurídicas postas, preservando a competência da autoridade contratante quanto ao exame das condições de oportunidade e de conveniência administrativas que podem levar à decisão final.

ENCAMINHEM-SE à SEMED.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em
20 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente
RAFAEL LINS BERTAZZO
Procurador Geral do Município
Matrícula Funcional nº 137.070-7F





documento

2025.18911.18942.9.067734

Data 09/04/2025

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2025.18911.18942.9.067734

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: ALICIA MARIA DOS SANTOS PIMENTEL / 129.545-4A
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 09/04/2025

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: MENSAGEM 23/2025 QUE ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALICIA MARIA DOS SANTOS PIMENTEL / 129.545-4A
ASSESSOR TÉCNICO II
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 09/04/2025)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 23/2025**, com o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a reestrutura do Conselho Municipal de Educação**”.

Manaus, 09 de abril de 2025.

KARLINA PEDRENO TRINDADE
Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 09/04/2025

MÔNICA PRESTES RODRIGUES
Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2025.18911.18942.9.067734

Data 09/04/2025

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2025.18911.18942.9.067734

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 09/04/2025

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 23/2025, COM O PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Documento 2025.18911.18942.9.067734

Data 09/04/2025

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.18911.18942.9.067734

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por DAVID VALENTE REIS
Data 11/04/2025

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEN DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2025.10000.10300.5.004252
Data 14/04/2025

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2025.10000.10300.5.004252

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 14/04/2025

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS